

GABINETE DO VEREADOR PROFESSOR JORGE QUINTINO

Requerimento Nº /2026

Requeiro à Mesa Diretora dessa Respeitosa Casa, depois de ouvido o plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja encaminhado ao Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Caruaru, Rodrigo Pinheiro, Anteprojeto de Lei que institui o Censo Municipal da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (TEA) no âmbito do Município de Caruaru e dá outras providências.

Anteprojeto: Anteprojeto modelo para se tornar Projeto de Lei que institui o Censo Municipal da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (TEA) no âmbito do Município de Caruaru e dá outras providências.

Art. 1º - Fica instituído, no âmbito do Município de Caruaru, o Censo Municipal da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (TEA), com a finalidade de identificar, mapear e cadastrar o perfil socioeconômico das pessoas diagnosticadas com TEA residentes no Município.

Art. 2º - O Censo Municipal da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (TEA) tem como objetivos:

- I – quantificar o número de pessoas com diagnóstico de TEA no Município;
- II – coletar dados sobre faixa etária, grau de suporte necessário e comorbidades associadas;
- III – identificar as condições socioeconômicas das famílias;
- IV – mapear a oferta e a demanda por serviços públicos nas áreas de saúde, educação e assistência social;
- V – subsidiar a formulação, implementação e avaliação de políticas públicas específicas e inclusivas;
- VI – promover a integração das informações entre os órgãos municipais competentes.

Art. 3º - O Censo será realizado pelo Poder Executivo Municipal, por meio dos órgãos competentes, podendo ser coordenado de forma integrada pelas Secretarias Municipais de Saúde, Educação e Assistência Social.

Art. 4º - Para a execução do Censo, o Poder Executivo poderá:

- I – firmar convênios e parcerias com órgãos públicos, instituições de ensino, entidades da sociedade civil e organizações especializadas;
- II – utilizar dados já existentes em cadastros públicos, respeitada a legislação vigente de proteção de dados pessoais;

- III – promover campanhas de conscientização para incentivo ao cadastramento voluntário;
- IV – desenvolver sistema informatizado para coleta, armazenamento e atualização dos dados.

Art. 5º - O cadastramento no Censo será voluntário, gratuito e deverá garantir:

- I – o respeito à dignidade da pessoa com TEA;
- II – a confidencialidade e a proteção dos dados pessoais, nos termos da legislação vigente, especialmente a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD);
- III – a utilização exclusiva dos dados para fins de políticas públicas.

Art. 6º - Os dados obtidos por meio do Censo deverão ser atualizados periodicamente, em periodicidade mínima bienal, a fim de assegurar a fidedignidade das informações.

Art. 7º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber, no prazo de até 90 (noventa) dias a contar de sua publicação.

Art. 8º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Caruaru, Estado de Pernambuco

08 de abril de 2026.

Vereador PROFESSOR JORGE QUINTINO Autor

JUSTIFICATIVA

O presente anteprojeto de lei tem por objetivo instituir o Censo Municipal da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (TEA) no âmbito do Município de Caruaru, como instrumento essencial para o planejamento e a efetivação de políticas públicas voltadas à inclusão e à garantia de direitos dessa parcela significativa da população.

O Transtorno do Espectro Autista (TEA) é uma condição do neurodesenvolvimento caracterizada por desafios na comunicação, interação social e padrões comportamentais restritos e repetitivos, sendo reconhecido como deficiência para todos os efeitos legais, nos termos da Lei Federal nº 12.764/2012 (Lei Berenice Piana). Apesar dos avanços legislativos, a efetividade das políticas públicas ainda enfrenta obstáculos, especialmente no que concerne à ausência de dados concretos e atualizados sobre a população autista em âmbito municipal.

A inexistência de um banco de dados estruturado e confiável dificulta a formulação de políticas públicas eficientes, uma vez que impede o Poder Público de dimensionar adequadamente a demanda por serviços essenciais, tais como atendimento especializado em saúde, acompanhamento terapêutico, inclusão educacional e suporte às famílias.

Nesse contexto, a criação do Censo Municipal da Pessoa com TEA se revela medida imprescindível para promover a gestão baseada em evidências, permitindo ao Município conhecer a realidade local e, conseqüentemente, planejar ações mais eficazes, racionais e inclusivas.

Ademais, o presente anteprojeto está em consonância com os princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana, da igualdade material e da eficiência administrativa, previstos na Constituição Federal, bem como com as diretrizes da política nacional de proteção dos direitos da pessoa com TEA.

Importante destacar que a proposta observa rigorosamente a legislação de proteção de dados pessoais, assegurando a confidencialidade das informações coletadas, bem como o caráter voluntário do cadastramento, evitando qualquer forma de constrangimento ou violação de direitos.

Outro ponto relevante reside na possibilidade de integração entre as políticas públicas setoriais, uma vez que o Censo permitirá a atuação coordenada das áreas de saúde, educação e assistência social, otimizando recursos e ampliando o alcance das ações governamentais.

Por fim, a iniciativa também fortalece a participação social, ao incentivar o envolvimento de famílias, entidades e organizações da sociedade civil no processo de construção de uma cidade mais inclusiva e sensível às necessidades das pessoas com TEA.

Diante do exposto, evidencia-se o relevante interesse público da matéria, razão pela qual se submete o presente anteprojeto à apreciação, esperando-se sua aprovação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Caruaru, Estado de Pernambuco

08 de abril de 2026.



Vereador PROFESSOR JORGE QUINTINO Autor